



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1187/2010, DE 08/11/2010

**AUTORIA: VEREADOR GLEISON JUNIOR
SIMÃO DE SANTANA TOSO**

“Dispõem sobre: a obrigatoriedade de instalações de câmeras filmadoras no interior das instituições financeiras do Município e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Ficam as agências bancárias, estabelecidas no Município de Rosana, Estado de São Paulo, obrigadas a instalarem Câmaras Filmadoras no interior do seu Estabelecimento, caixas de atendimento e caixas eletrônicos.
- Artigo 2º** As agências bancárias devem instalar Câmaras Filmadoras em pontos estratégicos, que possam se identificar e monitorar, os usuários, consumidores e público.
- Artigo 3º** As agências bancárias durante o expediente, incluindo, o horário de funcionamento dos caixas eletrônicos, deverão de forma ininterrupta, realizar a gravação das imagens de monitoramento, circulação e operação bancárias, fazendo constar nas imagens e gravação a data e o horário.
- Artigo 4º** As agências bancárias não poderão realizar a gravação de imagens e monitoramento, em circunstâncias que quebrem o sigilo bancário, devendo as imagens preservar o sigilo e a privacidade do consumidor a fim de não ser detectado senhas ou códigos utilizados pelos consumidores e usuários.
- Artigo 5º** As imagens gravadas pelas agências bancárias deverão ser arquivadas no prazo mínimo de **120 (cento vinte) dias**, a fim de que os consumidores, usuários e autoridades, possam requerê-las cópias das imagens, quando ocorrer dúvidas ou fraude sobre em operações bancárias não autorizada por consumidores e usuários.
- Artigo 6º** As agências bancárias deverão instalar adesivos e mensagens aos consumidores e usuários, informando que estão sendo filmados.
- Artigo 7º** As instituições bancárias, suas agências e postos de atendimentos, estabelecidas neste Município, deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 120 dias.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Artigo 8º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade, será aplicada a instituição financeira infratora multa de **100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)**, ou por outro indexador que vier à substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

III – na reincidência, a multa do inciso anterior será aplicada em dobro;

IV – na reincidência, a multa do inciso anterior será aplicada em quádruplo;

V – em caso de nova reincidência, será cassado o alvará de funcionamento.

Artigo 9º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, o cumprimento e fiscalização desta Lei.

Artigo 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por contas de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **08 (oito)** dias do mês de novembro de 2010.


APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PRÉFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI

Diretora de Secretaria

